Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/08/21
Protocolo

SUBSTITUTIVO N° 001 AO
PROJETO DE LEI DE N° 93, DE 2021.
(Proponente: Vereador Soldado Jeferson/PV)

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 24/08/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS, NO MUNICIPO DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° O controle e combate às formigas cortadeiras no âmbito do Município de Cascavel ficam disciplinada pelas disposições constantes desta lei.

Art. 2° serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras:

I –Todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos.

II – Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão.

Art. 3° Fica autorizado ao controle de formigas cortadeiras o poder público em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade.

Parágrafo Único. O controle e combate de formigas cortadeiras poderá ser realizado durante todo o ano.

Art. 4° Ficam autorizados os agentes municipais de fiscalização e vigilância ambiental a ingressar nas propriedades, a fim de realizar a orientação, fiscalização e notificação dos responsáveis.

Art. 5° A orientação técnica e a fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) no perímetro urbano e pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI) no perímetro rural do Município, conforme regulamentação do próprio poder do executivo.

Art. 6° A aquisição e aplicação dos produtos, a serem utilizados no controle de formigas cortadeiras, será de responsabilidade dos proprietários, conforme Art. 2° desta Lei, e por recomendação de profissionais técnicos habilitados e ou revendas autorizadas a comercializar produtos para esta finalidade.

Art. 7° A fiscalização aplicará as penalidades para quem deixar de fazer o controle e combate das formigas cortadeiras, conforme os critérios seguintes;

a) Notificação orientativa;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

b) Após 30 dias da notificação orientativa multa de dez UFM- Unidade Fiscal do Município, por propriedade.

c) Na reincidência, o dobro do valor disposto na alínea anterior.

Art. 8º Poderá a Secretária Municipal de Meio Ambiente- SEMA e a Secretária Municipal de Agricultura-SEAGRI elaborar programas de orientação para o controle e combate de formigas cortadeiras.

Art. 9° A Prefeitura Municipal de Cascavel poderá firmar convênio com o Governo Estadual, Federal e outros órgãos visando obter recursos para a cooperação técnica e elaboração dos programas, para o controle e combate de infestação de Formigas Cortadeiras.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 23 Agosto de 2021.

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Justificação,

Este projeto de Lei visa regulamentar o controle e combate de formigas cortadeiras que compromete a produção agrícola, a arborização, e o ajardinamento no Município. Está de acordo com uma portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR para o manejo de formigas cortadeiras, vigorando desde o ano de 2015.

Porém, uma lei municipal se faz necessário para trazer segurança, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, pois, em especial, nos meses de outubro, ocorre o fenômeno chamado de revoada, período em que as fêmeas e machos saem do formigueiro para acasalar, durante um voo, podendo chegar a 10 quilômetros, formando novos formigueiros.

Desta forma, um controle e combate isolado não apresenta nenhuma efetividade. Portanto, o controle e combate devem ser em todo o Município, tanto área rural como na área urbana.

De acordo com pesquisas, os prejuízos causados nas pastagens, por um sauveiro (ninho de formigas), consome de 20 a 25 quilos de massa verde por dia, o equivalente ao consumo de um animal bovino.

Em florestas plantadas, apenas um sauveiro adulto é capaz de cortar uma tonelada de folhas verdes por ano. E isso está acontecendo em praças, jardins e nas arborizações urbanas,

incluindo o Lago Municipal que hoje é o cartão postal da nossa cidade. Por isso, devemos executar uma ação imediata para o controle e combate deste inseto, evitando a destruição completa das áreas verde que margeia o Lago Municipal, além de parte da produção agrícola. Há, ainda, o risco de comprometimento da segurança da barragem do Lago Municipal devido a infestação de formigas cortadeiras.